



17 de maio de 2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Número do processo: 61985.000569/2023-68

Local de abertura: <https://www.amazul.mar.mil.br/acesso-a-informacao-licitacao-e-contratos-credenciamento>

Contato e-mail: credenciamento@amazul.gov.br

Situação: em andamento.

Aos Interessados,

Assunto: Esclarecimento de Dúvidas enviados via e-mail no dia 15/05/2023 às 16h06

Senhores Credenciados,

Nos termos do subitem 7 do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, que tem por objeto o "Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos", a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL presta o (s) seguinte (s) esclarecimento (s) acerca de pergunta (s) formulada por empresa interessada no credenciamento:

1ª PARTE – PERGUNTAS E RESPOSTAS

1ª PERGUNTA:

01 - DA FORMA DE PAGAMENTO

O Edital prevê que os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a prestação do serviço, com a devida apresentação da Fatura de pagamento / Nota Fiscal. **Entretanto, entre as normativas que afetam o objeto licitado, a Lei Federal nº 14.442/2022 e Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do PAT, passaram a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a lei determina que o pagamento seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.**

O TCE/SP analisou caso análogo e decidiu que o valor financeiro a ser depositado aos beneficiários dos cartões vale alimentação e refeição devem ser previamente transferidos às empresas responsáveis pela administração e emissão de tais cartões (Acórdão proferido em 15.3.2023, no âmbito do Processo TC nº 005476.989.23-1, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues). Neste sentido há diversos outros precedentes do TCE/SP com decisão de mérito ou determinando a suspensão de alguns certames 00023083.989.22-8 / 00023243.989.22-5 / 00023342.989.22-5 / 00023643.989.22-1 / 00005476.989.23-1 / 00006440.989.23-4 / 00006828.989.23-6).

a) Diante disso, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas na minuta contratual que indicam o pagamento a prazo)?



AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da CONTRATANTE qual a fundamentação jurídica que autorizaria a realização do repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores apenas após a CONTRATADA disponibilizar os respectivos créditos aos beneficiários?

RESPOSTA:

Não é correto o entendimento que o pagamento ocorrerá antes da disponibilização dos créditos.

Reproduzimos abaixo legislação concernente ao assunto em pauta:

Lei nº 14.442/2022

... Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I – qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

§ 1º A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos contratos de fornecimento de auxílio-alimentação vigentes, até seu encerramento ou até que tenha decorrido o prazo de 14 (quatorze) meses, contado da data de publicação desta Lei, o que ocorrer primeiro.

§ 2º É vedada a prorrogação de contrato de fornecimento de auxílio-alimentação em desconformidade com o disposto no caput deste artigo...

Decreto nº 10.854/2021

...Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica aos contratos vigentes até que tenha sido encerrado o contrato ou até que tenha decorrido o prazo de dezoito meses, contado da data de publicação deste Decreto, o que ocorrer primeiro.

§ 2º O descumprimento da vedação prevista no **caput** implicará no cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária do PAT.

§ 3º É vedada a prorrogação de contrato em desconformidade com o disposto neste artigo...



A leitura dos textos acima discrimina duas regras distintas que deverão ser cumpridas: a primeira refere-se à proibição de "receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado".

A segunda refere-se à proibição de se "exigir prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados".

Portanto, a natureza pré-paga citada refere-se somente aos créditos a serem disponibilizados aos empregados, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos.

Não há como confundir com o pagamento dos valores devidos pela Contratante à Contratada, apurados após a conferência dos documentos fiscais, que será feito conforme estabelecido também no Edital e seus Anexos.

2ª PERGUNTA:

02 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Levando-se em conta que a atuação das empresas do ramo na execução do contrato, **especialmente quando se tratar de dados fornecidos diretamente pelos beneficiários**, poderá a CONTRATADA figurar como **CONTROLADORA DE DADOS** (atuando com autonomia quando atuar na figura de Controladora, mas desde que se comprometa a obedecer rigorosamente a todas as normas legais que tratam da proteção e tratamento de dados pessoais)?

Caso a resposta ao item acima seja positiva, é correto que a CONTRATADA, quando atuar como **CONTROLADORA DE DADOS**, poderia ficar dispensada de cumprir algumas disposições contidas na Cláusula Décima Quinta da Minuta do Contrato, desde que se comprometa a observar todos os preceitos legais e se responsabilize por cumpri-los integralmente?

*** A fim de contribuir com a análise a ser promovida seguem informações contidas nos sites oficiais de algumas empresas do ramo sobre a atuação delas no âmbito da LGPD.

- IFOOD

"2 Quem controla o tratamento dos dados pessoais?"

O controlador é a pessoa física ou jurídica que decide sobre o tratamento de dados pessoais. Quando você acessar ou se cadastrar em nossa Plataforma, O IFOOD EXERCE O PAPEL DE CONTROLADOR do tratamento de seus dados pessoais, atuando conforme a legislação aplicável e conforme descrito na presente Declaração."

Disponível em: <https://www.ifood.com.br/privacidade#quem-controla-o-tratamento-dos-dados-pessoais>

- SODEXO

1. OBJETIVO DESTA POLÍTICA

[...]

Ao aceitar o conteúdo desta Política, Você está ciente de que a SODEXO É A CONTROLADORA DOS SEUS DADOS PESSOAIS e declara e concorda que nós podemos tratar os seus Dados Pessoais em conformidade com os termos aqui estabelecidos, bem como manifesta ciência de que esta Política pode ser modificada, a qualquer tempo, com todas as atualizações publicadas nesta página.

disponível em: <https://www.sodexobeneficios.com.br/informacoes-legais/politica-de-privacidade.htm#ixzz7rL5iLHWQ>



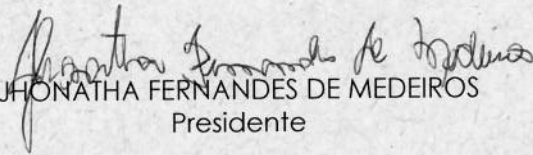
RESPOSTA:

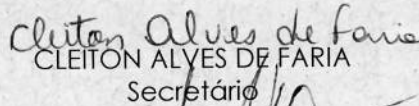
Não é correto este entendimento. A AMAZUL figura como controladora, portanto a interessada/participante deverá obedecer todas às disposições do Edital e seus anexos, entre os quais a Minuta do Contrato.

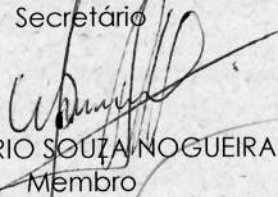
2ª PARTE – RATIFICAÇÃO

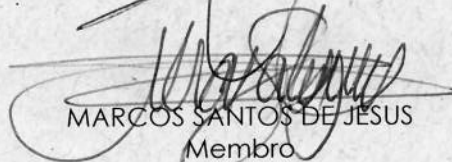
Permanecem inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital. A data limite para o Credenciamento fica mantida em 24/05/2023 conforme publicação no DOU.

Atenciosamente,


JHONATHA FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente


CLEITON ALVES DE FARIA
Secretário


EUCIMÁRIO SOUZA NOGUEIRA
Membro


MARCOS SANTOS DE JESUS
Membro


CARLOS EDUARDO DA PURIFICAÇÃO
Membro